



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 166/93

DE 21 DE JULHO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A CODEMAT, A CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Vila Rica por seus representantes Decreta e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono esta Lei.

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à Conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este Artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificada pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal.

LEI MUNICIPAL Nº 103/83

DE 21 DE JUNHO DE 1983.

AUTORIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONSTITUIR EMPRESA FINANCEIRA SOB A
FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA, E AS OUTRAS
PROVISÓRIAS.

O povo do Município de Vila Rica por
seus representantes eleitos e em, pre-
sente do Poder Judiciário em seu nome, sanciona
esta Lei.

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei a

Feder. Executivo do Município, autorizada a constituir empresa
financeira de conta de fundo do Município - FANM, tanto
quanto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODMAT.

Art. 2º - O prazo de que trata este artigo
é o prazo estabelecido pela Lei nº 5.000 de 11 de novembro de 1973, e
estabelecida pelas Leis nº 410/70, 1.217/72 e 1.241/72 e
depois da Lei nº 5.277 de 13 de novembro de 1973.

Art. 3º - O empréstimo financeiro autorizado
por esta Lei terá o teto de até o limite de Cr\$ 700.000.000,00 (setecenta
e setenta milhões de cruzeiros), levantados nos termos da legislação
em vigor, respeitadas as vinculações previstas na
Constituição Federal.



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na: Aquisição de um trator de Esteira D-50 usado, em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEN.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.984;

2 - Consignar nos seus orçamentos Anuais e demais Legislações incrementais, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

3 - Abrir crédito especial, à Conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com equipamentos e material permanente 4.0.0 - Despesas de Capital e 4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente, que se refere o Artigo 2º desta Lei;

1950. g. septembris 1. - 9. lapa.

1. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

2. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

3. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

4. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

5. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

6. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

7. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

8. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

9. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

10. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

11. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

12. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.

13. Atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā. Atinā ir mēģinājums, kas ir atinā.



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

4 - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica 21 de Julho de 1.993.

Paulo da Souza Duarte

Paulo da Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT